



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 205

LIVRO Nº A-33

TERMO Nº 029/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, e a empresa **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA- ABL**, na forma abaixo:

**O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC**, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção do **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, nº 1345 - Corrêas - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente Filipe Furtuna de Souza, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da CI nº 129687299, expedição 19/03/2002 - DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.490.247-86, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio Gian Marco Zampieron, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 08.637.774-4, expedida em 04/02/1988, inscrito no CPF sob o nº: 004.510.437-90, residentes e domiciliados nesta cidade, de um lado, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.439.635/0001-03, estabelecida na Rodovia Professor Zeferino Vaz Km 135, Itapavassu, Cosmópolis, São Paulo/SP, CEP: 13150-000, neste ato representado por seus diretores **Marcos Bosoni**, italiano, casado, economista, portador do RNE V456160-6 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 231.956.698-89; e **Antonio Lanchello**, italiano, solteiro, diretor comercial, portador do RNE V658772V, inscrito no CPF sob o nº 234.162.678-50, ambos residentes e domiciliados na Rodovia Professor Zeferino Vaz, km 135, Cosmópolis- SP, CEP: 13150-000, do outro lado, como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo SEHAC nº. 426/2020 assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com fundamento no artigo 44, inciso VI e nas demais normas contidas na Portaria nº 09 de 04/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 206

LIVRO Nº A-33

TERMO Nº 029/2020

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto deste é **O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 03 (TRES) MESES**, conforme especificações constantes na Proposta vencedora e no memorando nº 120/2020 advindo do Setor de Farmácia do HAC, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA** se compromete a:

- a. Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b. Dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à entrega dos materiais, em detrimento de qualquer compromisso futuro;
- c. Manter a qualidade e a especificação do produto fornecido durante todo o período de vigência do contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA:**

- a. Todas as entregas deverão ser feitas no Hospital Alcides Carneiro- Rua Vigário Correa, 1345, Correas, Petrópolis-RJ, CEP: 25720-322- FARMÁCIA CENTRAL HAC;
- b. Todas as despesas com o fornecimento do material deverão estar incluídas no preço proposto pela CONTRATADA, inclusive transporte;
- c. O material será fornecido em até 03 (três) parcelas, ou de acordo com a programação contida na Ordem de Entregas e/ou solicitação do Setor de Farmácia;
- d. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:
  - i. Os medicamentos deverão ter rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
  - ii. Validade mínima dos medicamentos de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, ou carta de compromisso de troca ou doação, no caso de validade inferior a 12 (doze) meses, salvo se houver expressa autorização



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 207

LIVRO Nº A-33

TERMO Nº 029/2020

do farmacêutico do HAC;

- iii. Os medicamentos deverão possuir Registro na ANVISA;
- e. A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos ao CONTRATANTE, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, da Notificação escrita, feita pelo Setor Competente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o solicitado;
- f. Os medicamentos somente serão considerados recebidos, após conferência;
- g. Não poderá haver substituição dos medicamentos (marcas, qualidade) sem a devida autorização do CONTRATANTE. Em caso de necessidade de substituição deverá enviar o pedido ao Setor de Compras e Licitações com as devidas justificativas para análise e consulta técnica, a fim de autorizar ou não a referida substituição;
- h. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os medicamentos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- i. A CONTRATADA se obriga a cumprir o preço pactuado na proposta, bem como, a entrega do mesmo, durante todo o procedimento competitivo até efetiva conclusão do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS:** Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá em moeda corrente o valor global de **R\$ 244.200,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais)**, que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **CONTRATADA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 208

LIVRO Nº A-33

TERMO Nº 029/2020

primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **CONTRATADA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado mediante a entrega e aceite de cada parcela do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer de uma das parcelas, este ficará sujeito a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada ordem de compra e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.  
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 - CORRÊAS - PETRÓPOLIS.  
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38  
INSC. ESTADUAL: Isento.  
INSC. MUNICIPAL: 90.194.*

b - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

d - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo banco, agência e nº de conta corrente deverão ser informados pela adjudicatária.**

**PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de Reajuste- O preço da proposta é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou em caso de extinção deste, outro índice que vier a substituí-lo;



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 209

LIVRO Nº A-33

TERMO Nº 029/2020

**CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS-** Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado que, se for o **CONTRATANTE** atuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **CONTRATADA**, assistirá o **CONTRATANTE** o direito de reter pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o montante do débito, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

**CLAUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** ficará, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes PENALIDADES:

a) Advertência;

b) Multas;

➤ Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;

c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 210

LIVRO Nº A-33

TERMO Nº 029/2020

- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento SEHAC
- f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no Art. 48, parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizessem parte a proposta vencedora, e o memorando nº 120/2020 advindo do Setor de Farmácia do HAC. Indica a Administração como fiscal do presente contrato o Sr. Gilberto de Melo Pires-Gerente de Suprimentos -HAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09/2008 Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 211

LIVRO Nº A-33

TERMO Nº 029/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Petrópolis, 03 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Filipe Furtuna de Souza  
Diretor Presidente - SEHAC  
Matrícula 1790

CONTRATANTE

Gian Marco Zampieron  
Diretor Adm. Financeiro  
e Patrimonial do SEHAC  
Mat. 2235

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS N° 212

LIVRO N° A-33

TERMO N° 029/2020

**ANEXO I**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 03 (TRES) MESES, conforme abaixo:**

ITEM	MATERIAL / PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	CEFEPIME 1G	FR	4000	30,00	120.000,00
19	CEFEPIME 2G	FR	500	70,00	35.000,00
20	CEFTRIAXONA 1G IM/IV	FR-AMP	4000	11,50	46.000,00
21	CEFUROXIMA 750MG AMPOLA	AMP	300	30,00	9.000,00
63	LINEZOLIDA 2MG/ML - 300ML	BOLSA	900	38,00	34.200,00

**Valor Total: R\$ 244.200,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais)**